



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 05/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 17 de março de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, ao determinar que *õO Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatórioõ;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.059/1997 criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial pelo Incentivo do gás natural (PROGÁS), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial do Estado;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu a competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) para exercer a administração do PROGÁS, ficando a cargo da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN), por meio do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a sua operacionalização orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com matéria veiculada no sítio eletrônico da Potigás³, os valores destinados ao PROGÁS, no período de 2002 a 2014, perfazem a quantia de R\$

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

³ **Fonte:** <http://www.potigas.com.br/noticias-interna,progas-e-destaque-na-imprensa-local,67677>. Acessado em 28 de janeiro de 2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

242.499.611,14 (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil), o que representa 573.466.909 m³ de gás no período;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 55, da Lei Complementar nº 272/2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 291/2005, que estabelece que o PROGÁS observará o limite máximo fixado por Decreto, em moeda nacional, no início de cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 24.069, de 17 de dezembro de 2013, que fixa o limite máximo para concessão do benefício do PROGÁS, em R\$ 24.910.150,05 (vinte e quatro milhões, novecentos e dez mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos) para o exercício orçamentário-financeiro de 2014;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício 2012, da Potigás, ao final do referido exercício, restou um saldo acumulado de R\$ 61.350.000 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil) a receber do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, correspondente ao Gás Natural adquirido da Petrobras e fornecido a clientes como incentivo, em função da Lei Estadual nº 7.059/1997;

CONSIDERANDO que, desde a criação do PROGÁS, não se tem notícia de que este Tribunal de Contas tenha realizado auditoria específica nesse programa; e que se faz necessário verificar a forma que os recursos destinados ao programa estão sendo geridos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar a regularidade da gestão dos recursos do PROGÁS, determinando, inicialmente, o registro, a autuação, a distribuição deste procedimento à Procuradoria-Geral, bem como as seguintes providências internas:

- 1) Requisite-se à **Companhia Potiguar de Gás ó POTIGÁS** informações acerca da operacionalização do programa;
- 2) Requisite-se à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico ó SEDEC** informações sobre a administração do programa, especificando os valores concedidos anualmente no período de 2007 a 2013, detalhados por beneficiário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

- 3) Requisite-se à **Secretaria de Planejamento e Finanças ó SEPLAN** e ao **Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte ó IDEMA** informações sobre a operacionalização orçamentária e financeira do programa, incluindo cópia dos decretos anuais expedidos entre 2007 e 2013, que fixaram os limites máximos a serem concedidos anualmente, conforme disposto no § 4º, do art. 55, da Lei Complementar nº 272/2004; e
- 4) Requisite-se à **PETROBRAS** informações atualizadas sobre o saldo acumulado a receber do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, correspondente ao Gás Natural adquirido da Petrobras e fornecido como incentivo, em função da Lei Estadual nº 7.059/1997.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas